



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

LEI Nº 1.507/2025 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade do Município de São João do Pau D'Alho e dá outras providências".

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criado o Fundo Social de Solidariedade do Município de São João do Pau D'Alho (FSS), instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de ações de promoção humana, inclusão social, combate à fome, apoio à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica e fortalecimento de políticas públicas de solidariedade no âmbito municipal.

Art. 2º - O Fundo Social de Solidariedade constitui unidade orçamentária e financeira, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, e será gerido administrativa e financeiramente pelo Fundo Social de Solidariedade do Município, órgão com estrutura e competência próprias.

Art. 3º - O Fundo Social de Solidariedade será presidido pelo cônjuge ou companheiro(a) do Prefeito Municipal ou por pessoa de sua livre indicação e administrado por um Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O (A) Presidente do Fundo Social de Solidariedade atuará na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 4º - O Fundo Social de Solidariedade será orientado por um Conselho Deliberativo composto por sete (07) membros, assegurada participação de diversos segmentos da comunidade, assim distribuídos:

I - o (a) Presidente do Fundo Social de Solidariedade;

II – 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldalho.sp.gov.br

Social;

III – 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Esporte e

Lazer;

IV- 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Finanças;

V – 02 (dois) representantes das Entidades Sociais ou Clubes de Serviços estabelecidos no Município;

VI - 01 (um) representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo serão designados pelo Prefeito Municipal após indicação das respectivas entidades ou órgãos, com exceção do (a) Presidente.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de quatro (04) anos, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único. O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo extinguir-se-á com o término da legislatura municipal, ainda que não tenham completado os quatro anos de mandato.

Art. 7º - Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade:

I – recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento municipal, inclusive créditos adicionais que lhe vierem a ser destinados;

II – transferências voluntárias da União e do Estado de São Paulo destinadas às ações do Fundo;

III – recursos oriundos de convênios com o Estado de São Paulo, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

congêneres celebrados com entidades públicas ou privadas;

IV – doações, auxílios, contribuições, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – produto da realização de campanhas, eventos beneficentes, bazares, rifas, leilões sociais ou outras ações de arrecadação promovidas pelo Fundo;

VI – rendimentos provenientes da aplicação de seus recursos financeiros;

VII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 8º - Os recursos do Fundo Social de Solidariedade serão aplicados em:

I – aquisição de gêneros alimentícios, roupas, materiais de higiene, materiais de construção, medicamentos e demais itens necessários ao atendimento de famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade;

II – desenvolvimento de campanhas de solidariedade, ações voluntárias, oficinas, cursos, capacitações e ações educativas que visem à autonomia e inclusão social;

III – despesas necessárias ao funcionamento e gestão administrativa do FSS, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

IV – celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos cadastradas junto ao Município e atuantes na área social;

Art. 9º - A gestão dos recursos do Fundo observará as normas de direito financeiro aplicáveis à Administração Pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e a legislação municipal pertinente.

Art. 10 - O Fundo Social de Solidariedade manterá conta bancária específica sob a denominação "*Fundo Municipal Social de Solidariedade de São João do Pau D'Alho*", em instituição financeira oficial, para a movimentação de seus recursos, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldhalho.sp.gov.br

Parágrafo único. Os recursos municipais destinados ao Fundo serão programados na Lei Orçamentária Anual, respeitadas as finalidades da presente Lei.

Art. 11 - O Fundo Social de Solidariedade apresentará prestação de contas anual, por meio de relatório de gestão financeiro e das ações realizadas, o qual será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 401/1983, de 03 de junho de 1983.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos onze (11) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (2025).

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR
AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Fernando Barberino

Assessor de Gabinete